
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.718, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Retifica o Decreto n º 278 de 25 de julho de 2003, que Concede Pensão Plicial-Militar em favor de REGINA CELIA GALVÃO E SILVA, ALAX ROMARIO DA SILVA OLIVEIRA, ALAN CARLOS DA SILVA OLIVEIRA e ALEXANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA, companheira e filhos menores do falecido Soldado PM ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 77, combinado com o art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei n º 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual de Decretos nºs 1.399 de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer n º 454/2005 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em retificação do Decreto nº 278 de 25 de julho de 2003, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 945, (novecentos e quarenta e cinco reais), em favor dos beneficiários do soldado PM ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, falecido em serviço no dia 06 de setembro de 2001, nesta Cidade, cabendo a Senhora REGINA CÉLIA GALVÃO E SILVA, companheira, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais, aos menores ALAX ROMARIO DA SILVA OLIVEIRA, ALAN CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, ALEXANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA e ALINE DA SILVA OLIVEIRA, filhos do policial.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada, corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Saldo de Cabo PM	R\$ 199,09
Dif. Compl. (PM nº248, de 20/04/2005)	R\$ <u>100,91</u>
	R\$ 300,00
Representação por Graduação – 30%	R\$ 90,00
Grat. De Risco de Vida – 50%	R\$ 150,00
Habilitação Policial-Militar – 20%	R\$ 60,00
Grat. de Serviço Ativo – 30%	R\$ 90,00
Grat. de Localidade Especial – 30%	R\$ 90,00

Auxílio Moradia – 30%	R\$ 90,00
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 30,00
Grat. Adicional por Tempo de Serviço – 5%	R\$ <u>45,00</u>
Provento Mensal	R\$ 945,00

Parágrafo único – A pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 15 de junho de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUISA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.565, DE 23/11/2005

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ